PREFEITURA MUNICIPAL SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PM SANTA RITA DO SAPUCAÍ

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - CENTRO

CNPJ: 18.192.898/0001-02

Comprovante de Autenticidade

Código de Controle da Certidão/Número:	Emitida ás:	Válida até:
FDDCED824ACC9CB9	08:01 do dia 22/01/2025	07/03/2027

Obervações:

A autenticidade e validade do alvará poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço null

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA RITA DO SAPUCAÍ

CNPJ: 18.192.898/0001-02 Tel.: (35) 3473 - 3200

Rua Cel. Joaquim Neto, Nº 333 - CENTRO

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº do Cadastro	Nº da Inscrição	Nº do Alvará
000002132	2132	133/2025

Contribuinte

Nome: KOKUSAI DENKI ELECTRIC LINEAR S/A

CPF/CNPJ: 19690445000179

RG/Insc

Nome Fantas.: ********

Endereço

Logradouro: AVENIDA FREDERICO DE PAULA CUNHA **Número:** 1001

Complemento: **CEP:** 37536162

Bairro: MARISTELA

Cidade: SANTA RITA DO SAPUCAI **Estado:** MG

Ramo de Atividade

Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios, Aluguel de outras máquinas e

Observações

Alvará solicitado conforme protocolo Nº 0100000576/2025 DE 20/01/2025.

Válido EXCLUSIVAMENTE para as atividades (CNAEs) relacionadas neste documento.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

O PRESENTE ALVARÁ É CONSIDERADO VÁLIDO ATÉ O SEU CANCELAMENTO OU CASSAÇÃO POR MEIO DE ATO POSTERIOR, CASO SEJA CONSTATADO O DESCUMPRIMENTO DE REQUISITOS OU DE CONDIÇÕES QUE AUTORIZARAM A SUA EXPEDIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 166 DA LEI MUNICIPAL 1.044/77 DE 05/12/1977.

A VALIDADE DESTE ALVARÁ ESTÁ CONDICIONADA A VALIDADE DE OUTRAS LICENÇAS (AVCB, SANITÁRIO, AMBIENTAL, ETC), CASO EXIGÍVEL PARA A ATIVIDADE.

ESTA EMPRESA DEVERÁ RECOLHER, ANUALMENTE, A TAXA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 85 DA LEI MUNICIPAL 036/2000 DE 05/10/2000

EVITE MULTA! COMUNIQUE QUAISQUER ALTERAÇÕES E/OU ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS.

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL.

SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG, 22/01/2025

gov.br
Documento assinado digitalmente
CRISTINE ROCHA DUARTE COUTO CABECEIRA
Data: 22/01/2025 08:55:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CRISTINE ROCHA DUARTE COUTO CABECEIRA
FISCAL DE POSTURA

A AUTENTICIDADE DESTE ALVARÁ PODE SER VERIFICADA NO SITE WWW.PMSRS.MG.GOV.BR OU NESTE QRCODE! DIGITE ESTE CÓDIGO FDDCED824ACC9CB9.

Ramo de Atividade

2631100 - Fabricacão de equipamentos transmissores de comunicacão, pecas e acessórios
7739099 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente.
4652400 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicacão
4752100 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicacão
6202300 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
6203100 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
2731700 - Fabricacão de aparelhos e equipamentos para distribuicão e controle de energia elétrica
2660400 - Fabricacão de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiacão
3321000 - Instalacão de máquinas e equipamentos industriais
9512600 - Reparacão e manutencão de equipamentos de comunicacão
7112000 - Servicos de engenharia
8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

DECRETO Nº 17.054/2025

DE 26 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação do Alvará de Funcionamento com prazo indeterminado no âmbito do Município de Santa Rita do Sapucaí – MG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Município de Santa Rita do Sapucaí – MG, a emissão do Alvará de Funcionamento com prazo indeterminado, em substituição ao alvará com prazo determinado, para estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e demais atividades econômicas regulares.

Art. 2º O Alvará de Funcionamento com prazo indeterminado será emitido aos estabelecimentos que:

I – estejam devidamente cadastrados e regularizados no Cadastro Mobiliário Municipal;

II – possuam todas as licenças exigidas pelos órgãos competentes (ambiental, sanitária, Corpo de Bombeiros, entre outros, quando aplicável);

III – estejam em conformidade com a legislação de uso e ocupação do solo, normas de acessibilidade, segurança e higiene;

IV – não estejam sujeitos a prazos específicos determinados por legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 3º O Alvará de Funcionamento com prazo indeterminado permanecerá válido enquanto perdurarem as condições que ensejaram sua emissão, sendo responsabilidade do contribuinte:

I – manter atualizados os dados cadastrais junto à Prefeitura Municipal;

II – renovar licenças acessórias de competência de outros órgãos, quando exigido;

III – permitir e atender às fiscalizações realizadas pelos órgãos municipais competentes;

IV – comunicar à administração pública qualquer alteração relativa à atividade econômica, endereço, razão social ou responsável legal.

Art. 4º O Alvará poderá ser suspenso ou cassado a qualquer tempo, mediante processo administrativo, se for constatado o descumprimento de quaisquer exigências legais, normas de segurança ou demais regulamentações aplicáveis.

Art. 5º Este Decreto não se aplica às atividades que, por força de lei, demandem renovação periódica do alvará ou fiscalização obrigatória em intervalos determinados.

Art. 6º Os alvarás de funcionamento com prazo determinado já emitidos poderão ser convertidos para prazo indeterminado, mediante requerimento do interessado e verificação do atendimento aos requisitos deste Decreto.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Governo, em conjunto com os demais órgãos competentes, regulamentará os procedimentos administrativos necessários à implementação deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí, 26 de maio de 2025.

Leandro Henrique Mendes

-Prefeito Municipal